MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.692/88

AUTORIZA A SUBSTITUIÇÃO DE LOTES CAUCIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Executivo, autorizado a substituir os lotes caucionados pelo Município, de propriedade da Imobiliária RESIDENCIAL LIMA DIAS 1, sito no Bairro LIMA DIAS, nesta cidade, por outros do mesmo loteamento, etambém de propriedade da mesma Imobiliária.

ART. 2º - Os lotes a serem substituídos, pertencentes ao proprietário do loteamento são os seguintes: QUADRA 10 - Lote nº 10; QUADRA 11 - lotes nºs 02, 09, 17, 23, 25, 26, 29; QUADRA 15 - lotes nºs 01, 06, 08; QUADRA 16 - Lotes nºs 02, 10, 11, 17, 18, 20, 34, 38, 41; QUADRA 18 - Lotes nºs 08, 09, 10, 11, 14, 16, 17, 22, 24; QUADRA 19 - Lotes nºs 01, 21, 25, 33, 34, 35, 36; QUADRA 20 - Lotes nºs 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19; QUADRA 21 - Lotes nºs 03, 04, 05, 06, 10, 12, 19, 20, 24, 28, 29, 42; QUADRA 22 - Lotes nºs 15, 18, 21, 22; QUADRA 23 - Lotes nº 04; QUADRA 24 - Lotes nº 20; QUADRA 25 - Lotes nºs 05, 11; QUADRA 26 - Lotes nºs 01, 18; Perfazendo um total de 65 (sessenta e cinco) lotes de propriedade do proprietário do loteamento, não CAUCIONADOS, e que doravante passarão à condição de lotes CAUCIONADOS pelo Município em decorrência da presente lei e em obediência à Lei nº 2.150/79.

ART. 3º - Os lotes objeto da presente substituição, de propriedade do mesmo proprietário, referido nos artigos anteriores , CAUCIONADOS pelo Município e que doravante serão novamente incorporados ao loteamento RESIDENCIAL LIMA DIAS "I", são os seguintes - : QUADRA 04 - Lotes nºs 01, 02, 07 , 08; QUADRA 05 - Lotes nºs 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10 , 11, 12, 13, 18, 19, 20; QUADRA 06 - Lotes nºs 02, 04,05, 06, 07, 08; QUADRA 13 - Lotes nºs 01, 02, 04, 05, 07, 08,

09, 10, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 26, 27; QUADRA 17 - Lotes nºs 05, 06, 07, 10, 11, 12 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 28, 29, 30, 32, 33, 34; QUADRA 26 - Lotes nºs 12, TOTAL de lotes caucionados pelo Município 65 (sessenta e cinco) lotes.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a escritura de Substituição, emolumentos, correrão por conta do proprietário do loteamento.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei Municipal nº 2.571/86, de 24.04.86, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DE JULHO DE 1988.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal